



Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 08/2022, que: “**INSTITUI O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Referido Projeto de Lei versa sobre a instituição do programa de doação de imóveis urbanos a famílias de baixa renda.

O programa ira auxiliar inúmeras famílias de baixa renda em nosso município, proporcionando-os melhor qualidade de vida.

Assim, contamos com o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências, para apreciar esse importante Projeto de Lei, observando-se o prazo e disposições contidas na legislação vigente, requerendo seja adotado o REGIME DE URGÊNCIA para sua tramitação.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste
- MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000173

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/05/17000173

Número / Ano	000173/2022
Data / Horário	17/05/2022 - 12:47:49
Ementa	INSTITUI O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	ENEDINO PEREIRA FILHO - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Complementar
Número Páginas	5
Número da Matéria	8
Emitido por	Mauro



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 17 DE MAIO DE 2022.

**INSTITUI O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS
URBANOS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, NA
FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Doação de imóveis urbanos a famílias de baixa renda residentes no Município de Limeira do Oeste, que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- I - Estarem devidamente inscritas no Cadastro Único (CadÚnico);
- II - Percebam renda familiar mensal bruta de até 03 (três) salários mínimos ou R\$ 500,00 (quinhentos reais) per capita;
- III - Não serem possuidores ou proprietários de outro imóvel, seja urbano ou rural, matriculado ou não no Registro de Imóveis;
- IV - Residam no Município de Limeira do Oeste a pelo menos 12 [doze] meses.

§ 1º A renda mensal prevista no inciso II, será provada documentalmente, utilizando-se para tanto, estudo social e, inclusive, as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social "CTPS".

§ 2º A comprovação de que o candidato não possui imóvel dar-se-á através de Certidão Negativa do Registro de Imóveis e estudo social, ou estudo social realizada pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

§ 3º Somente para os efeitos desta Lei, considera-se família os seguintes grupos de pessoas:

- a) casal, sob regime de casamento, com filhos biológicos, e/ou filhos adotivos;
- b) casal, sem casamento [união estável], com filhos biológicos e/ou filhos adotivos;
- c) pai ou mãe e filhos biológicos e/ou filhos adotivos [comunidade monoparental];



d) união de parentes e pessoas que convivem em interdependência afetiva, sem pai ou mãe que a chefiar, como no caso de grupo de irmãos, após falecimento ou abandono dos pais;

e) comunidade afetiva formada com "filhos de criação", segundo generosa e solidária tradição brasileira, sem laços de filiação natural ou adotiva regular.

§ 4º A doação preferencialmente deverá ser feita em favor de todas as pessoas responsáveis pelo núcleo familiar, conforme apurado no estudo social.

Art. 2º - O procedimento para doação dos imóveis dar-se-á de acordo com a quantidade de imóveis disponíveis em condições adequadas a serem doados, em local previamente informado às famílias cadastradas, exceto no ano das eleições municipais.

Parágrafo Único. Terá prioridade na doação de imóvel de que trata a presente Lei, as pessoas que forem ou tiverem sido permissionárias do uso de bens públicos imóveis do Município de Limeira do Oeste e que se enquadrem nos demais requisitos da presente Lei.

Art. 3º - A doação dos imóveis urbanos pelo Município será efetivada através de escritura pública, que será lavrada pelo donatário, e este deverá arcar com todos os custos de escrituração e registro, contendo cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, sendo nulos de pleno direito a venda ou prestação de garantia, não alcançado este efeito aos herdeiros.

§ 1º A cláusula de inalienabilidade a que se refere o caput abrange contratos de compra e venda, locação, cessão ainda que gratuita, permuta e doação.

§ 2º Constatado pela Secretaria Municipal de Promoção Social a violação ao disposto neste artigo, ou que o donatário não tenha residido no imóvel pessoalmente e de forma ininterrupta por no mínimo 07 [sete] anos, será providenciada, amigável ou judicialmente, a retomada do imóvel, perdendo em favor do Município de Limeira do Oeste as acessões e benfeitorias existentes no mesmo, sem direito a qualquer indenização.

§ 3º Em casos excepcionais, devidamente justificados a Secretaria de Promoção Social e autorizados pelo Prefeito Municipal, poderá ser autorizada a transferência do imóvel doado antes do prazo previsto neste artigo.

§ 4º A reversão da doação será precedida de Decreto Municipal explicitando as razões da mesma.



§ 5º Para efeitos de escrituração será considerado o valor venal do imóvel.

Art. 4º - O Município somente poderá efetivar a doação prevista nesta Lei, utilizando-se de lotes de sua propriedade, e cuja área não seja superior 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), salvo a seguinte exceção:

a) para as pessoas que forem ou tiverem sido permissionárias do uso de bens públicos imóveis do Município de Limeira do Oeste até a vigência desta Lei e desde que o referido imóvel não seja superior a 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

Art. 5º - No caso de doação de lotes, os donatários deverão iniciar a construção de suas casas, observando as regras da legislação em regência, no prazo de 12 [doze] meses e concluir no prazo máximo de 03 [três] anos contados a partir da data da Escritura Pública de Doação.

Parágrafo Único. Caso não sejam observados e cumpridos os prazos, supra referidos, o que será comprovado mediante a apresentação da licença para construir, habite-se e laudo de vistoria da secretaria de obras, será revertido, automaticamente, ao patrimônio do Município, o imóvel doado, arcando o donatário com todos os custos envolvidos.

Art. 6º - A doação realizada nos termos desta Lei deverá ser precedida de registro do nome do donatário em lista de beneficiários, devendo esta ficar arquivada junto a Secretaria Municipal de Promoção Social para eventuais e futuras consultas.

Parágrafo Único. O donatário beneficiado nos termos desta Lei ficará impedido de receber qualquer outra doação de imóvel por parte do Município de Limeira do Oeste.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

§ 1º Não haverá a cobrança de taxas para expedição do alvará para construção, referente aos imóveis doados nos termos desta Lei;

§ 2º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos disponibilizará projetos padrões que atendam os padrões fixados nesta Lei e na legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732



Art. 8º A presente lei poderá ser regulamentada no que couber, por Decreto do Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 17 de maio de 2022.

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal